PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAV

LEI N°3921 /2023

EMENTA: Autoriza a Concessão de Uso de desafetada. Área desmembrada е localizada na área verde, pertencente ao arruamento Baviera - 2ª etapa Gravatá/PE, à Associação Mais Esperança (AMES)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,

faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área localizada na Rua: Desembargador Martiniano Lins, área desmembrada e desafetada. localizada na área verde pertencente ao arruamento Baviera 2ª etapa Gravatá/PE, para a Associação Mais Esperança Solidária (AMES).

Art. 2º O bem imóvel objeto da concessão possui área superficial de 1961,28 m². limitando-se:

I-Ao Norte: medindo 64,50 m (sessenta e quatro vírgula cinquenta metros), fazendo limite com a faixa da linha férrea;

II-Ao Sul: medindo 66,31 m (sessenta e seis vírgula trinta e um metros), fazendo divisa com a área verde remanescente:

III-A Leste (fundos): medindo 30,0 m (trinta metros), fazendo divisa no lado direito com o Lote nº 01, da Quadra T;

IV-A Oeste (frente): medindo 30,00 m (trinta metros), fazendo testada com a rua Desembargador Pedro Martiniano Lins:

Art. 3º Destinar-se-á a área objeto da presente concessão, à Construção do CENTRO DE CONVENÇÕES da Associação Mais Esperança Solidária (AMES), com a função de planejar e executar projetos Sociais, voltados à população carente do Município de Gravatá, alcancando crianças, jovens e adultos.

Art. 4º Dentre as funções a serem executadas pela Associação Mais Esperança Solidária (AMES)

I-Desenvolvimento pessoal dos cidadãos gravataenses; Combatente ao tráfico e uso de drogas; III-Combate a Pobreza de forma eficaz e duradoura; IV-Auxilio Psico Emocional aos usuários de drogas e aos familiares.





Art. 5º Das atividades a serem executadas.

I-Aplicação de cursos da Língua Portuguesa estimulando a leitura e a produção de textos

II-Aulas de Música com aprendizado nos seguintes instrumentos

- a)sax;
- b)trombone;
- c)trompete;
- d)clarinetes;
- e)bombardinos;
- f)bateria;
- g)violão;
- h)quitarra;
- i) baixo;
- i) teclado

III- Aulas de canto

IV- Atendimentos voltados para saúde nas especialidades

- a)nutrição;
- b)fisioterapia;
- c)psicologia;
- d)odontologia.

Parágrafo Único. A Instituição se compromete em oferecer os serviços de saúde com profissionais especializados e credenciados nas profissões respectivas.

Art. 4º A Associação beneficiária da concessão terá o prazo de 02 (dois) anos, para construir a edificação e exercer as atividades a que se destina a partir da publicação desta lei.

Art.5º O descumprimento do previsto no art. 3º e 4º e 5º da presente Lei, implica automaticamente no cancelamento da presente concessão e seus efeitos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA Prefeito Município de Gravatá